



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2014.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, fixa o piso do magistério municipal, altera a Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual de reajuste estabelecido no caput aplica-se às vantagens fixadas em valor monetário e às parcelas salariais pessoais incorporadas à remuneração do servidor.

§ 2º O adicional por tempo de serviço e a gratificação de insalubridade dos servidores que receberem complementação para o salário-mínimo será calculado incluindo esta parcela salarial na base de cálculo.

Art. 2º O piso salarial do cargo de Profissional de Educação, de que tratam os artigos 76, parágrafo único, e 110 da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2009, é fixado em R\$ 995,43 (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor do piso salarial fixado no caput inclui o índice de reajuste geral estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O auxílio-alimentação, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 66, de 26 de dezembro de 2012, fica reajustado pelo percentual estabelecido no art. 1º, e será pago por doze meses, a partir do mês de novembro de 2014.

Art. 4º O art. 34, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 35, o caput e o inciso IV do art. 62 e o art. 90 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A promoção vertical ocorrerá anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º A promoção vertical será processada de acordo com requisitos e condições estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para concorrer à promoção vertical o servidor deverá contar de efetivo exercício na classe do cargo ocupado, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

I - um mil quatrocentos e sessenta dias para concorrer por antiguidade;

II - setecentos e trinta dias e estar incluído entre os cinquenta por cento melhores avaliados na classe, para concorrer por merecimento.

§ 3º A confirmação do atendimento do requisito de tempo de serviço exigido para concorrer à promoção vertical exclui da contagem os afastamentos e licenças superiores a cento e oitenta dias ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

§ 4º O servidor após cinco anos de permanência na classe 'F' será retirado da linha de promoção, abrindo vaga para movimentação de servidores posicionados na classe 'E' do respectivo cargo.

Art. 35.

§ 1º Será divulgado anualmente através de edital, até trinta dias da data para data de ocorrência da promoção vertical, a relação dos servidores concorrentes pelo tempo de serviço e por merecimento, com a pontuação da avaliação anual.

§ 2º Poderão ser utilizados, excepcionalmente, na avaliação anual, os fatores de avaliação de desempenho referidos nos incisos I, II, VI e VII do art. 42, conforme regras estabelecidas no regulamento referido no § 1º do art. 34 desta Lei Complementar.

§ 3º As vagas remanescentes de uma modalidade de promoção vertical, por falta de concorrente que atenda aos requisitos legais, passará para a movimentação dos servidores concorrentes na outra modalidade.

.....

Art. 62. *O adicional de incentivo à capacitação será concedido, no limite de vinte por cento do vencimento, para escolaridade ou curso superior ao exigido para ocupar o cargo/função ou àquele que já fundamentou o pagamento dessa vantagem, mediante comprovação por certificado e/ou diploma registrado, atendidos os seguintes requisitos:*

.....

IV - para os ocupantes de cargo de nível superior, pela conclusão de outro curso de nível superior e/ou por uma pós-graduação com titulação de especialização, mestrado ou doutorado.”

.....

“Art. 90. A remuneração dos ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao valor definido no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e corresponderá ao somatório do vencimento do cargo e a parcela de incentivo financeiro transferida pelo Governo Federal.”

Art. 5º A Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 63-A, e da alínea ‘e’ no inciso II do art. 11, do inciso IX no art. 12, do parágrafo único no art. 55, do inciso V no art. 61 e do § 4º no art. 62, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

“**Art. 11.** :
.....

II – Grupo Atividades de Gestão Institucional:
.....

e) Auditoria e Controle Interno.”

“**Art. 12.**
.....

IX – Auditoria e Controle Interno:

- a) Auditor de Controle Interno, primeira categoria;
 - b) Auditor de Controle Interno, segunda categoria;
 - c) Auditor de Controle Interno, terceira categoria.”
-

“**Art. 55.**
.....

Parágrafo único. O vencimento da terceira categoria do cargo de Auditor de Controle Interno corresponde ao fixado para o Nível VIII da Tabela Geral, e da segunda e primeira categoria acrescido, respectivamente, de dez e vinte por cento do vencimento da terceira categoria.”

“**Art. 61.**
.....

V - de fiscalização institucional, para incentivar os servidores que tenham como atribuição funcional atribuições de fiscalização, emissão de notificações e autos de infração, julgamento de infrações fiscais e administrativas e avaliação do desempenho de projetos e atingimento de metas.

Art. 62.
.....

§ 4º O provimento ou a promoção para cargo de escolaridade superior à exigida para o cargo ocupado e àquela que fundamenta o pagamento do adicional de incentivo à capacitação importará no cancelamento dessa vantagem.

.....

Art. 63-A. O adicional de fiscalização institucional será atribuído como incentivo à obtenção de melhores resultados nos serviços de fiscalização tributária ou administrativa, os quais serão avaliados e medidos com base na qualidade e quantidade dos trabalhos realizados, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os resultados serão aferidos coletiva e individualmente pelo desempenho de cargos/funções que tenham atribuições vinculadas às atividades de fiscalização tributária ou administrativa, em periodicidade não superior a três meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

§ 2º A concessão do adicional de fiscalização institucional fica limitado a duas vezes o vencimento do servidor e o pagamento dependerá da apuração dos resultados das ações de fiscalização e dos procedimentos realizados, com base em relatórios emitidos pelas unidades de exercício do servidor e boletins individuais assinados pelo avaliado e pela chefia imediata.

§ 3º. O valor do adicional de fiscalização institucional será equivalente à pontuação obtida na avaliação do desempenho pessoal e na apuração do incremento efetivo da arrecadação municipal, da redução de despesas e/ou do grau de atingimento de metas.

Art. 6º O quadro de pessoal do Poder Executivo fica acrescido dos cargos efetivos criados nos quantitativos constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Ficam instituídas as funções discriminadas no Anexo II, que passam a integrar as categorias funcionais a que estão relacionadas.

Art. 7º Para provimento nos cargos de Auditor de Controle Interno será exigido para:

I - terceira categoria, aprovação em concurso público, com graduação em ciências contábeis, administração, economia, engenharia ou direito;

II - segunda categoria, curso de pós-graduação, com título de especialização, em área de conhecimento vinculada à respectiva graduação ou nas áreas de auditoria, controle interno ou gestão pública e cinco anos de efetivo exercício na terceira categoria;

III - primeira categoria, dois cursos com titulação de especialização ou um curso de mestrado nas áreas de conhecimento referidas no inciso II e cinco anos na segunda categoria.

Art. 8º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de promoção vertical somente pelo critério de antiguidade, observada as exigências constantes do art. 34 e 35 da Lei Complementar nº 47/2009, e tempo de serviço apurado em 31 de janeiro de 2015.

Art.9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2014.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 47, de 17 de janeiro de 2009.

LADÁRIO-MS, 25 de novembro de 2014.

Iranil de Lima Soares
Presidente

Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

Agente de Serviços Especializados III	4
Assistente de Ações Sociais I	5
Assistente de Apoio Educacional II	36
Assistente de Serviços Organizacionais II	8
Auditor de Controle Interno – 3ª categoria	4
Auditor de Controle Interno – 2ª categoria	3
Auditor de Controle Interno – 1ª categoria	2
Auxiliar de Serviços Operacionais II	20
Fiscal de Obras e Posturas	3
Gestor de Ações de Assistência	5
Gestor de Atividades Educacionais	5
Gestor de Atividades Organizacionais	12
Guarda Municipal – 3ª classe	20
Profissional de Educação	35
Profissional de Saúde Pública	1
Técnico de Atividades Educacionais II	15
Técnico de Serviços de Assistência II	9
Técnico de Serviços de Saúde II	15
Técnico de Serviços Organizacionais II	20



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

FUNÇÕES INSTITUÍDAS NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÃO
Assistente de Serviços de Saúde II	Cavaleiro
Gestor de Serviços Organizacionais	Gestor de Contratos e Convênios
	Analista Previdenciário
	Biólogo
	Gestor de Recursos Humanos
Profissional de Serviços de Saúde	Auditor em Saúde
	Profissional de Educação Física
	Biólogo
Técnico de Ações Sociais II	Facilitador de Oficinas de Formação
	Orientador Social
Técnico de Atividades Educacionais I	Técnico de Serviços de Biblioteca
	Monitor de Serviço de Transporte
Técnico de Atividades Educacionais II	Técnico em Nutrição
Técnico de Serviços Organizacionais II	Técnico Previdenciário
	Desenhista Cadista
	Técnico de Segurança do Trabalho
Profissional de Medicina	Médico Auditor

LADÁRIO-MS., 25 de novembro de 2014.

Iranil de Lima Soares
Presidente

Oswaldir Nunes da Silva
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária